



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.144, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde localizada no Loteamento Morada do Sol, neste Município, com área de 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da mesma área verde, na extensão de 30,00m;
SUL: com os lotes nº 01 e 02 da quadra 9, na extensão de 30,00m;
LESTE: com a Rua Santa Inês, na extensão de 89,00m;
OESTE: com o Loteamento Jardim Emília, na extensão de 91,00m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, para construção de benfeitorias destinadas a realização de atividades desportivas e de lazer.

Art. 3º - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

- d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM - RS, 14 DE ABRIL 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração